



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

DECRETO Nº 3375, de 25 de setembro de 2025.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas pelo desastre **Tempestade (Tempestade Local Convectiva Vendaval COBRADE 1.3.2.1.5)**, nos termos da legislação vigente.

O Senhor Antônio Ferreira de Moraes Junior, Prefeito do Município de Alvinlândia, localizado no Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela 002/2018 e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC),

CONSIDERANDO:

I – Que no município de Alvinlândia, registrou-se um forte deslocamento de massa de ar (COBRADE 1.3.2.1.5) que ocasionou desastre natural caracterizado por ventos intensos e repentinos. O fenômeno ocorreu nos dias 21 e 22 de setembro de 2025, tendo início por volta das 16:00 horas da tarde do dia 21 e se estendido com maior intensidade no dia 22 as 11:00 da manhã, com duração aproximada de 1 hora intermitentes. O deslocamento atmosférico atingiu diferentes pontos do território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais, resultando em destelhamentos, queda de árvores e bloqueio de estradas vicinais, configurando um evento de impacto direto sobre a infraestrutura local e a segurança da população.];

II- Que, em decorrência do evento, foram registrados os seguintes danos: Em relação aos danos estimados, residências sofreram destelhamento parcial ou total, além de avarias estruturais decorrentes da intensidade dos ventos na área rural, registraram-se quedas significativas de árvores sobre estradas vicinais, impedindo temporariamente o tráfego, bem como danos a cercas, pequenos galpões e instalações agropecuárias. Foram ainda constatados prejuízos ambientais com a derrubada de árvores nativas em áreas de preservação, reforçando a necessidade de atuação emergencial da Defesa Civil e do apoio comunitário para a normalização das atividades locais.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



III – Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico Defesa Civil Municipal de Alvinlândia favorável à declaração da situação de anormalidade.

IV – Que fica caracterizada a Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal provocada pelo desastre, que ocasionou danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como desastre **Tempestade (Tempestade Local Convectiva Vendaval COBRADE 1.3.2.1.5)**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil de Alvinlândia.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

- I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Art. 6º Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontração das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 25 dias do mês de Setembro de 2025.

Antonio Ferreira de Moraes Junior
Prefeito (a) Municipal